

RESENHA DO FILME **MEDIDA PROVISÓRIA:** PSICANÁLISE, ARTE E RACISMO

Rebeca Fernanda de Souza Silva¹
Daniel Péricles Arruda²

MEDIDA PROVISÓRIA. Direção: Lázaro Ramos. Brasil. São Paulo: Globo Filmes, 2020/2022. [94 min.].

“Será que a gente nota quando a história está acontecendo?”. É com essa pergunta que o primeiro longa-metragem dirigido pelo ator, apresentador, dublador, ativista, escritor de literatura infantil e cineasta brasileiro (Ilha do Paty, Bahia) Lázaro Ramos, se inicia.

Trata-se de uma excelente indagação que direciona os(as) telespectadores(as) a olharem para dentro de si, ou seja, refletir a respeito de suas percepções sobre a história, dos tempos da vida, bem como dos impactos econômicos, psíquicos e subjetivos das práticas e ideologias racistas que estão engendradas nas estruturas e conjunturas socioculturais.

Assim o roteiro do filme *Lusa Silvestre*, Lázaro Ramos, Aldri Anunciação e Elísio Lopes Jr. Inspirado na peça de teatro “*Namíbia, não!*”, considerada obra de ficção futurística, do ator, produtor e dramaturgo brasileiro (Salvador, Bahia) Aldri Anunciação (2012/2015), o filme, lançado em alguns festivais em 2020, mas somente disponível nas salas de cinema do Brasil dois anos depois, em 2022, após enfrentar boicotes liderados por membros do Governo Federal da época e dificuldades burocráticas com a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos apresenta uma realidade distópica de um futuro não muito distante, na qual os cidadãos que se reconheciam como negros, são o público-alvo de uma Medida Provisória (Norma com força de lei) imputada pelo governo, como forma distorcida de “superar” os males causados a essa população, desde a época da colonização/escravização.

¹ Discente de graduação em Psicologia pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). E-mail: rebecafernandas5@gmail.com.

² Professor Adjunto na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Pós-doutorado em Psicologia Social, Doutor e Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Especialista em Psicanálise pelo Instituto Langage. Graduado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). E-mail: periclesdaniel@yahoo.com.br.

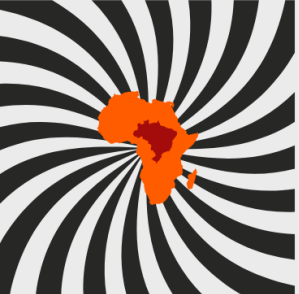


Imagem 1 – Capa do filme Medida Provisória (2020/2022)



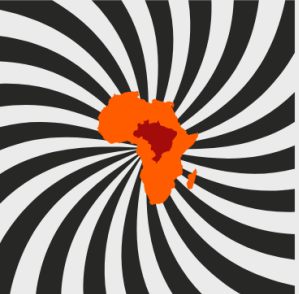
Fonte: Globo Filmes.

O instrumento normativo que nos é apresentado no enredo se utiliza do argumento que está promovendo reparação histórica ao oferecer a possibilidade às pessoas negras de conhecer suas raízes africanas por meio de viagens, somente de ida, até o outro continente, almejando, por outro lado, o apagamento da história e da cultura da população negra brasileira.

As viagens que, de início, pareciam ser voluntárias e eram vistas como chacota inofensiva para alguns, em pouco tempo, passam a ser compulsórias com a criação do Ministério da Devolução, evidenciando o cunho autoritário, arbitrário, racista e violento da Medida, que tinha como real objetivo colocar em prática o projeto de embranquecimento acelerado da nação.

De acordo com Bento (2012, p. 54), no texto “Branqueamento e branquitude no Brasil”, “[...] ainda que o branqueamento se constitua numa invenção da elite branca para enfrentar o medo do grande contingente populacional negro e, posteriormente, afigura-se como uma resposta à ascensão negra, não há como negar seu impacto sobre a população negra”. As consequências desse processo são apresentadas no filme, como o medo, a angústia, a insegurança e demais tensionamentos.

No filme, acompanhamos André, Antônio e Capitu, interpretados respectivamente por Seu Jorge, Alfred Enoch e Thais Araújo, uma família composta por três adultos negros de classe média



do Rio de Janeiro/RJ. De início, vemos o cotidiano desses personagens e suas relações interpessoais e de trabalho; pouco tempo antes da Medida Provisória entrar em vigor.

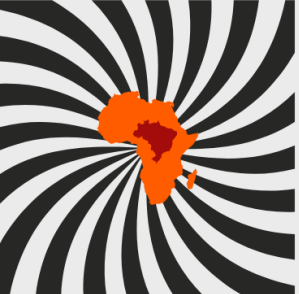
Em entrevista para o programa Roda Viva (2022), da TV Cultura, Lázaro Ramos afirmou que mostrar o cotidiano, as relações e os momentos de afeto dos personagens principais, foi uma escolha questionada por algumas pessoas durante a produção do filme, mas que serviu para além de estimular a empatia dos(as) telespectadores(as), também para evidenciar a humanidade das pessoas negras que, por vezes, acabam sendo reduzidas a narrativas desumanizantes de violência, desconforto e sofrimento.

Na obra, quando a realidade retratada, até então, se assemelhava com a atual, já era possível notar certas tensões nas relações inter-raciais. Exemplificando: indo das mais sutis, como os olhares desconfiados que os advogados brancos dirigem a Antônio enquanto ele está defendendo no tribunal o direito dos negros a terem algum tipo de reparação pelos anos de escravização e apagamento da cultura negra; denominada no filme como sendo de “melanina acentuada”.

Outro momento que merece destaque é a cena em que André, enquanto conversa indignado com os amigos na mesa de um bar sobre a forma como o país trata a população negra, é interrompido por um homem branco que, em tom de agressividade, diz que ele deveria voltar para a África.

Certamente, como afirma Nogueira (2017, p. 122), em seu texto “Cor e inconsciente”, “O negro pode ser consciente de sua condição, das implicações histórico-políticas do racismo, mas isso não impede que ele seja afetado pelas marcas que a realidade sociocultural do racismo deixou inscritas em sua psique”. Por ser vasta a linguagem do racismo, palavras, frases ou gestos são suficientes para aquecer e legitimar ações racistas, considerando, inclusive, os mecanismos internos existentes que não dependem da presença física do racista, diretamente.

Quando o personagem diz: “Volte para a África”, ele determina um parâmetro geográfico que situa o lugar em que o outro não deveria ter saído. Entretanto, se analisarmos historicamente, foi da África que emergiu a humanidade. A frase, então, está equivocada. Mas no contexto do filme, serve como expressão de rejeição do outro e também da externalização de questões do sujeito racista. Expressa, ainda, a repressão perante o desejo do outro. Demonstrando e alimentando o mal-estar (Freud, 1930/2011). Pois, como enfatiza Mbembe (2013/2018, p. 69), no livro “Crítica da razão negra”: “O racismo consiste, pois, em substituir aquilo que é por algo diferente, uma realidade diferente. Além de uma força de deturpação do real e de um fixador de afetos, é também



uma forma de distúrbio psíquico, e é por isso que o conteúdo recalcado volta brutalmente à superfície”.

Além da questão do embranquecimento, o longa-metragem convoca-nos a refletir sobre outras questões no contexto brasileiro, como o autoritarismo, a violência estatal, a situação das mulheres negras e a desumanização que pessoas negras e periféricas são submetidas, haja vista os noticiários que aparecem durante o filme relatando o modo como a Medida Provisória estava sendo colocada em prática, nas favelas do Rio de Janeiro/RJ.

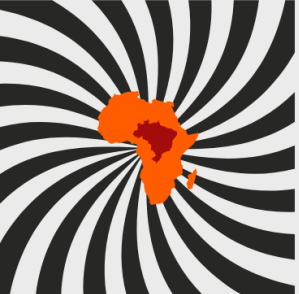
Assim, para além de se mostrar como um manifesto, denunciando todas essas problemáticas, o filme também se preocupa em evidenciar possibilidades de vivências e resistências para a população negra, fazendo com que os(as) telespectadores(as) não saiam do filme desesperançados(as) e anestesiados(as), mas sim refletindo sobre novos modos de se pensar uma sociedade mais justa.

Um dos elementos importantes para ilustrar essas novas formas de pensar a sociedade na obra é a existência dos “afrobunkers”, que consistem em comunidades formadas por pessoas negras que conseguiram escapar da viagem forçada prevista pela Medida, se assemelhando muito aos quilombos, criados como comunidades de resistência contra a escravização.

No filme, os afrobunkers para além de serem esconderijos, eles também se apresentam como um espaço onde pessoas negras encontram cuidado, solidariedade e convivência fraterna, aumentando, dessa forma, a capacidade de luta e resistência. É desse modo que a obra oferece pistas de novas possibilidades de organização social em que o comum e o coletivo são a base, ecoando, assim, as ideias de Abdias Nascimento (1980/2019, p. 288) que afirmava a necessidade de “[...] reconstruir no presente uma sociedade dirigida ao futuro, mas levando em conta o que ainda for útil e positivo no acervo do passado”.

“Medida Provisória” retrata diretamente uma das grandes questões vivenciadas no país. Pela criatividade artística, pelas reflexões possíveis, nos servem como um alerta acerca de procedimentos normativos, culturais e políticos que são apresentados como positivos, mas que, na verdade, têm por finalidade fazer desaparecer a população negra do Brasil ou deixá-la à margem de seus direitos.

Em síntese, mas sem a pretensão de esgotar as análises e reflexões, e sim contribuir para os estudos e pesquisas sobre as relações étnico-raciais, legitimando a utilização de obras artísticas como modo efetivo de conhecimento, percebemos que a Medida Provisória retratada na obra cinematográfica reatualiza as legislações do século XIX, como a Lei Eusébio de Queirós (Brasil,



1850); Lei do Ventre Livre (Brasil, 1871); Lei do Sexagenário (Brasil, 1885); e a Lei Aurea (Brasil, 1888). No filme, portanto, Provisória, não é a intenção da Medida. A lógica da sociedade apresentada é que seja uma Medida Perpétua.

REFERÊNCIAS

ACHILLE, Mbembe. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1, 2018. (Trabalho original publicado em 2013).

ANUNCIACÃO, Aldri. **Namíbia, não!** 2. ed. Salvador: Edufba, 2015. (Trabalho original publicado em 2012).

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva. (orgs.). **Psicologia social do racismo**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850 (Lei Eusébio de Queirós). Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Imperio. Assembleia Geral, 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre)**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos. Assembleia Geral, 1871. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

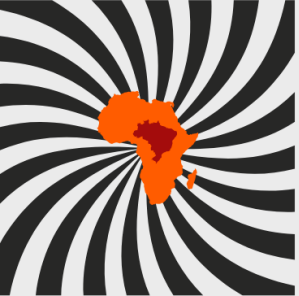
BRASIL. **Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885 (Lei do Sexagenário)**. Regula a extinção gradual do elemento servil. Assembleia Geral, 1885. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM3270.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL, **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea)**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Assembleia Geral, 1888. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. (Trabalho original publicado em 1930).

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo**: documentos de uma militância pan-africanista. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019. (Trabalho original publicado em 1980).

NOGUEIRA, Isildinha Baptista. Cor e inconsciente. In: KON, Noemi Moritz; SILVA, Maria Lúcia da; ABUD, Cristiane Curi. (orgs.). **O racismo e o negro no Brasil**: questões para a psicanálise. São Paulo: Perspectiva, 2017.



RODA VIVA. **Entrevista com Lázaro Ramos**. TV Cultura. Transmitido ao vivo em 11 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/oca5C6bwXOY>. Acesso em: 18 jul. 2024.

Enviado em: 22/07/2024

Aceito em: 28/10/2024